



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002  
ANO XX – N° 052° IPANGUAÇU/RN SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO De 2022  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO**  
**MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES –**  
**VICE-PREFEITA**

**PODER LEGISLATIVO**

ANTÔNIO JOSÉ DA  
COSTA BRÁULIO  
BRUNO DA COSTA  
DOEL SOARES DA  
COSTA FRANCISCO  
FONSECA FILHO  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO  
SANTOS JOÃO BATISTA BERTOLDO  
GOMES  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA  
JÚNIOR JOSIMAR LOPES MARCOS  
PAULO  
FILGUEIRA RAYRIS DE  
OLIVEIRA ALVES SILVANO  
DE SOUZA LOPES

**PODER JUDICIÁRIO**

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de  
Ipanguaçu

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**FERNANDA BEZERRA GUERREIRO**  
**LOBO**  
Titular da Promotoria de  
Justiça de Ipanguaçu

---

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à limpeza de fossas sépticas dos prédios públicos e de pessoas em que se encontram em estado de vulnerabilidade social do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1.009/2021, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao saneamento básico em especial a limpeza de fossas sépticas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à limpeza adequada das fossas sépticas, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **14.022.963/0001-09**, referente ao empenho de nº 103.006/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de maio de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de estruturas para evento, que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Educação e Cultura continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 0/2022, 1.053/2022, 1.054/2022 e 1.055/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de estrutura de evento, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **J R DA CUNHA – ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **13.443.673/0001-68**, referente aos empenhos de nº **418,005/2022, 429.002/2022, 418.004/2022 e 418.003/2022**, pagamento a ser feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de maio de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de manutenção em impressoras essencial para o bom funcionamento das repartições dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº **2.472/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a manutenção de impressoras, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **COMERCIAL TAVARES EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº **20.980.395/0001-43**, referente ao empenho de nº **503.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de maio de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES  
Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de estruturas para evento, que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Educação e Cultura continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo **nº 1.056/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de estrutura de evento, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS-ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **15.214.591/0001-77**, referente ao empenho de nº **418.006/2022**, pagamento a ser feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de maio de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de apoio para o pessoal do TI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **2.439/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, por se tratar de uma despesa referente à aquisição de equipamentos de apoio para o pessoal do TI, junto ao fornecedor: **REDE CONSTRUIR**, inscrito sob o CNPJ de nº **24.563.754/0001-18**, referente ao empenho de nº **425.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de maio de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município de Ipanguaçu/RN, que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 0/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;  
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de assessoria e consultoria jurídica, para o fornecedor: **DIOGENES, MARINHO E DUTRA ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.767.120/0001-20**, referente ao empenho de nº **107.003/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de maio de 2022.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Rosa Maria Gonzaga de Souza**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Joelton Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à prestação de serviços de engenharia para construção de Paradas de Ônibus nas comunidades de Arapuá e Ubarana;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos de despesa nº **442/2022, 443/2022** a serem efetuados se tratam de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense, notadamente no que se a garantir a construção de Paradas de Ônibus nas comunidades de Arapué e Ubarana;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de engenharia para a construção de Paradas de Ônibus nas comunidades de Arapué e Ubarana, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, para o fornecedor: **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **16.882.115/0001-97**, referente aos empenhos de nº **216.002/2022 e 216003/2022**, liquidados através das notas de liquidação de nº 76/2022 e 77/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçú/RN, 09 de maio de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçú/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos  
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças



**INTERESSE POPULAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEIS E DECRETOS**

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO  
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -  
CENTRO.

IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**





